

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Paulo N.º 766 - CEP 38286-000 - Fone 1309



LEI Nº 006 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INDENIZAR DESPESAS
COM VIAGENS DOS DIVERSOS ORGÃOS DIRETAMENTE
SUBORDINADOS AO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara de Vereadores, representando o povo
de Limeira do Oeste, aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo a indenizar
todas as despesas de seus servidores, quando estes se deslocarem
para outras localidades no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo único: Só serão considerados despesas
os gastos do servidor quando precedido do respectivo relatório de
viagens acompanhado de Notas Fiscais, ou outro documento comprovando
o gasto.

Art.2º - A Administração Pública quando necessário
fará um adiantamento para viagem do servidor e quando ao regresso
do mesmo fará comprovação dos referidos gastos e retornará aos cofres
públicos as quantias não comprovadas.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor com data retroa-
tiva à 1º de janeiro de 1993.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 01 de fevereiro de 1993.


ANTONIO FERRARI

-PREFEITO MUNICIPAL-